



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 005, DE 23 DE JULHO DE 2020

Normatiza os procedimentos para concessão de diárias, passagens, jetons e outras espécies de ressarcimento de despesas decorrentes de eventos oriundos ou não do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS, em sua 1ª Reunião Plenária Extraordinária no exercício de 2020, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e do art. 26 do Regimento Interno aprovado por meio de Deliberação Plenária nº 001, de 12 de abril de 2019,

Considerando a Resolução nº 23, de 16 de agosto de 2018, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, que dispõe sobre a criação do Conselho Regional dos Técnicos do Rio Grande do Sul -CRT-RS;

Considerando a importância quanto à normatização e disciplina nos procedimentos e fixação dos valores pertinentes à concessão de diárias e jetons de competência do CRT-RS;

Considerando a importância quanto à normatização e disciplina nos procedimentos para a concessão de passagens, despesas com deslocamento e outras decorrentes de eventos oriundos ou não do CRT-RS;

Considerando as disposições no art. 2º, §3º, na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, em que os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a disciplinar sobre a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, competindo ao Conselho Federal de cada categoria, a fixação do valor máximo para os Conselhos Regionais correspondentes;

Considerando que os Conselhos dos Técnicos Industriais são entidades criadas por Lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do Técnico Industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenção ou transferências advindas do orçamento da União;

Considerando o art. 28, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, no qual destaca que “O exercício de funções da Diretoria Executiva e de Conselheiro dos conselhos federais e dos regionais será considerado prestação de serviço público relevante e não será remunerada”;

Considerando o entendimento proferido no Acórdão nº 1.481, 1º de agosto de 2012 pelo Plenário do Tribunal de Contas da União que assim decidiu “Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público, cabendo-lhes, portanto, observar os princípios aplicáveis à administração pública. (...)As despesas com diárias e passagens devem ser normatizadas de modo a contemplar a obrigatoriedade da respectiva prestação de contas, a fixação de prazos de deslocamentos, entre outras disposições necessárias ao devido controle dos gastos públicos.”



Considerando a necessidade de aprimoramento constante dos atos públicos dos Conselhos, principalmente desse regional, em observância aos princípios da razoabilidade, do interesse público, da economicidade dos atos administrativos, e dos demais que promovem o regramento da Administração Pública;

Considerando a necessidade de adequação dos valores das diárias, estabelecer a normatização do adicional embarque e desembarque e do auxílio representação, objetivando ajustá-los ao entendimento firmado no Acórdão nº 1925/2019 – Plenário – Processo nº 036.608/2016-5, Apenso nº TC 023.523/2017-4 e 023.517/2017-4, do Tribunal de Contas da União,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir critérios, limites e valores de diárias, jetons e outras espécies de ressarcimento de despesas decorrentes de eventos oriundos ou não do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – CRT-RS.

Art. 2º Para efeitos e compreensão desta deliberação, passa-se a definir:

I - **diária**: indenização de caráter eventual ou transitório, pago aos diretores, conselheiros, empregados ou profissional convidado, para cobertura de despesas com pernoite, alimentação e locomoção urbana, pagável quando houver deslocamento da cidade de origem (ou sede do CRT-RS) ao local do evento/reunião;

II – **meia diária**: não havendo necessidade de pernoite, será pago meia diária para indenizar as despesas de alimentação e locomoção urbana;

III – **jeton**: valor concedido aos conselheiros e diretores, que exercem suas funções a título honorífico, pelo comparecimento a reuniões plenárias e reuniões de diretoria, essas de caráter deliberativo, quantia essa limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária estadual;

IV – **auxílio representação**: valor pago aos diretores, conselheiros, empregados ou profissional convidado, de caráter eventual ou transitório, quando convocado formalmente pelo Presidente ou pelos Diretores, para realizar atividades externas de representação do CRT-RS perante terceiros, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária estadual, para indenizar as despesas com alimentação e deslocamento urbano;

V – **adicional de embarque e desembarque**: valor adicionalmente concedido para cobrir as despesas de deslocamento até o aeroporto para o embarque e do aeroporto de desembarque para o hotel ou local do evento e vice-versa, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária nacional, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) quantia paga em única parcela;

VI – **deslocamento terrestre**: valor concedido para ressarcir as despesas decorrentes de deslocamento, com veículo próprio (devidamente cadastrado) ou de terceiros,



ônibus/trem intermunicipal ou interestadual entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da reunião e/ou evento;

CAPÍTULO II

DAS ESPÉCIES DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Seção I

Das Diárias

Art. 3º A concessão de diária dar-se-á por dia de afastamento da sede das atividades ou da residência do beneficiário, quando houver pernoite, a fim de indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana decorrentes de reunião ou evento, para o qual tenha sido designado pela Presidência.

I - Os diretores executivos, conselheiros titulares e suplentes, empregados e demais convidados, quando em viagem a serviço do CRT-RS, farão jus à percepção de diária nos valores estabelecidos abaixo:

§1º Diária Estadual (dentro dos limites do estado de origem) no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§2º Quando for devido o pagamento de diárias nacionais ou internacionais, serão adotados os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

Diária Nacional:	R\$ 700,00
Diária Internacional:	US\$ 500
África, Ásia, Europa, Oceania	€ 500

§3º A contagem de diárias será correspondente a quantidade de pernoites necessários para a participação em reunião/evento.

§4º Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado (Direção ou Conselheiros) ou pelo empregado.

§5º Quando os trabalhos, eventos ou outras atividades que, excepcionalmente, findarem após às 18 horas, haverá a concessão de um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da diária referente ao pernoite.

§6º Não haverá pagamento de diária ou meia diária, se o trajeto a ser percorrido abranja a região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídos.

§7º As diárias internacionais serão pagas em moeda corrente do país, conforme cotação do dia do pagamento.

§8º A viagem ao exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria Executiva do CRT-RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 4/ 13

Art. 4º Será concedida a meia diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para cobertura de despesas com alimentação e locomoção urbana, nas seguintes hipóteses:

I – o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou do local de residência do beneficiário;

Art. 5º A concessão de diárias, quando o afastamento iniciar em sextas-feiras ou quando incluir sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa apresentada.

Seção II

Do Jeton

Art. 6º A concessão do jeton dar-se-á quando, houver a convocação de Conselheiros e Diretores, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o comparecimento e participação em reuniões de caráter deliberativo, não excedendo o limite de 12 jetons/mês.

§1º Para fins de concessão do jeton é necessário a apresentação de lista de presença com a devida assinatura.

§2º Fica limitado em 1 (um), o pagamento de jetons por dia, independentemente do número de reuniões que o beneficiário participar.

§3º O jeton não poderá ser pago cumulativamente com as diárias, ou com auxílio representação, ou quando o comparecimento se der em reuniões que não possuam caráter deliberativo.

§4º Não haverá a concessão de jeton para reuniões de diretoria, quando forem realizadas na mesma data que as sessões plenárias;

Seção III

Do Deslocamento terrestre

Art. 7º A concessão do pagamento pelo deslocamento terrestre dar-se-á pela utilização de veículo próprio devidamente cadastrados junto ao CRT-RS ou de terceiros, igualmente, podendo ser realizado por ônibus/trem intermunicipal ou interestadual. O ressarcimento da despesa se dará mediante autorização do presidente ou do financeiro, desde que obedecidos os seguintes critérios:

§1º Quando o deslocamento iniciar-se na cidade de domicílio até a localidade do evento, sendo utilizado pelo beneficiário veículo particular automotivo, por sua conta e risco, será concedido ressarcimento da despesas com combustível, estacionamento, no valor de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) por quilômetro rodado.

§2º O ressarcimento de despesas com pedágio, quando houver, será realizado mediante a apresentação dos comprovantes ou extrato emitido pela empresa de cobrança automática.



§3º O cálculo para a aferição da distância entre a cidade de domicílio e a cidade local do evento dar-se-á com base em informações prestadas pelo portal web rotas do Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul (DAER-RS).

§4º Para efeitos de ressarcimento, será considerado a cidade do domicílio informado pelos membros do Conselho à Receita Federal, sendo a atualização dos dados, responsabilidade dos mesmos.

§5º Se houver deslocamento por ônibus, a concessão da despesa dar-se-á mediante a apresentação da passagem.

§6º Ao diretor, conselheiro ou demais empregado residente na cidade do evento/reunião, não haverá o recebimento do ressarcimento previsto nessa Seção.

Seção IV

Do Deslocamento aéreo

Art. 8º O CRT-RS arcará com as despesas referentes às passagens aéreas para viagens fora do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observadas as seguintes condições:

§1º As passagens aéreas serão adquiridas para a classe econômica, observando a tarifa de menor preço ou a promocional.

§2º Quando o beneficiário optar por outro meio de transporte, outra classe tarifária no transporte aéreo ou outra empresa aérea em que os valores não correspondam com o previsto no §1º, a diferença a maior deverá ser arcada pelo mesmo.

§3º Não haverá o pagamento da diferença, se o beneficiário escolher meio de deslocamento com valor inferior a passagem aérea concedida.

Art. 9º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do beneficiário, salvo quando por interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do presidente ou do diretor financeiro do CRT-RS.

Parágrafo único. Não haverá a concessão de diária ou qualquer verba indenizatória ao beneficiário em caso de alteração não prevista no *caput*.

Art. 10 Quaisquer diferenças de valores, taxas ou multas originárias de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, decorrentes de situações que não sejam do interesse do CRT-RS, serão arcadas pelo beneficiário.

Art. 11 Imputa ao beneficiário, a responsabilidade por eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento e “upgrades” de assentos, quando não autorizados ou determinados pelo ordenador de despesa.

Seção V

Do Adicional embarque e desembarque

Art. 12 A concessão do adicional embarque e desembarque dar-se-á para cobrir a despesa do beneficiário ao se deslocar até o local de embarque e do aeroporto ao local de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 6/ 13

hospedagem e vice-versa, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para eventos fora do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º Não haverá a percepção do adicional quando o deslocamento for exclusivamente terrestre.

§2º Quando houver a utilização de veículo oficial do CRT-RS para realizar o traslado até ao aeroporto e vice-versa, não haverá o pagamento do adicional.

§3º O adicional, quando autorizado, será solicitado no ato de concessão das diárias.

Seção VI

Do Auxílio Representação

Art. 13 A concessão do auxílio representação dar-se-á quando membros da Direção, Conselheiros, Empregados ou Profissional convidado forem formalmente convocados pelo Presidente ou pelos Diretores, para representar o CRT-RS em ato ou evento de interesse da instituição.

§1º O valor devido será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária estadual;

§2º Se o evento no qual o beneficiário participar, iniciar ou encerrar após às 20 horas e, houver a necessidade de pernoite, será devido um adicional de igual valor, sendo necessário justificativa para a concessão/ressarcimento.

Art. 14 Para a concessão do auxílio, o beneficiário deverá comprovar a participação no ato ou evento apresentando além da lista de presença, os seguintes documentos, se houver:

- I. Certificado ou declaração emitido pela organização do evento;
- II. Prospecto ou cronograma dos temas debatidos;
- III. Termo de Responsabilidade (TR) firmado pelo interessado.

Seção VI

Das demais disposições

Art. 15 As verbas indenizatórias devidas aos funcionários do CRT-RS, quando em deslocamento a serviço do CRT-RS, terão o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor adotado para diretoria e conselheiros.

Art. 16 Os documentos comprobatórios da participação nos eventos, reuniões e viagens, bem como os referentes aos deslocamentos utilizados deverão ser entregues ao setor responsável, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o término da atividade.

Art. 17 O controle da presença dos participantes nos eventos, reuniões e outras atividades será obrigatória e deverá ser fornecido pela organização do evento ou reunião.

Parágrafo único. Havendo cancelamento do evento ou reunião, serão pagos os ressarcimentos ao beneficiário que, não tenha sido cientificado do cancelamento com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 7/ 13

antecedência razoável do início previsto e houver se deslocado ao local do evento e assinado a lista de presença.

Art. 18 Não fará jus a concessão de diárias, passagens, locomoção e outra verba indenizatória para Conselheiro suplente quando o titular estiver no exercício da função.

Art. 19 Ao Conselheiro que comparecer a Reunião Plenária ou a Reunião de Diretoria e, injustificadamente, se retirar antes do término da reunião, não perceberá a quantia da verba indenizatória devida.

Art. 20 A emissão de passagem aérea ou terrestre e os pagamentos de diária e jeton, serão autorizadas por ato de concessão e posterior emissão de recibo conforme anexo, devidamente autorizados.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados com a maior antecedência possível à área financeira, contendo as informações mínimas:

- a) Solicitante;
- b) Descrição dos motivos da viagem;
- c) Indicação dos locais em que o trabalho/representação será realizado;
- d) Providências e período de afastamento;
- e) Assinatura do solicitante e dos ordenadores.

§ 2º Os valores de diária e jeton recebidos indevidamente ou sem comprovação, deverão ser restituídos aos cofres do CRT-RS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 21 Os valores referentes às diárias, quando percebidas pelos empregados do CRT-RS, não poderão ultrapassar a metade da renda mensal bruta do beneficiário, imputando ao gestor responsável o controle e planejamento do calendário das viagens.

Art. 22 As atividades descritas nesta deliberação devem pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública.

Art. 23 Os valores percebidos a título de verba indenizatória não serão considerados remuneração para membros da Diretoria e Conselheiros, nem integram ao salário do empregado e ao contrato de trabalho, quando esse for beneficiário, possuindo natureza, única e exclusiva de ressarcimento de despesa ou indenizatória.

Art. 24 Havendo necessidade de quaisquer alterações, como valores ou outras disposições, deverá ser objeto de nova deliberação.

Art. 25 Fica o Presidente do CRT-RS, autorizado a praticar os atos necessários à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas e rodoviárias, respeitadas as normas legais aplicáveis.

Art. 26 Os casos omissos serão tratados e decididos pela Diretoria Executiva do CRT-RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

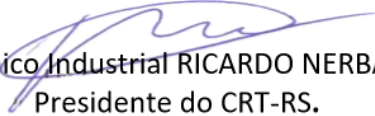
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 8/ 13

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Deliberação Plenária nº 003, de 12 de abril de 2019, a Instrução Normativa da Diretoria nº 2, de 7 de maio de 2019 e Instrução Normativa da Diretoria nº 3, de 5 de junho de 2019.

Art. 28 Esta deliberação plenária entrará em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do CRT-RS.


Técnico Industrial RICARDO NERBAS,
Presidente do CRT-RS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 10/ 13

DECLARAÇÃO

RESSARCIMENTO DE DESPESAS POR DESLOCAMENTO QUILÔMETRO RODADO

Anexo II - Deliberação Plenária nº 005/2020 – CRT-RS

Eu _____, CPF: _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que utilizei veículo próprio, placa nº _____, para o percurso _____x_____, em evento/missão do CRT-RS, na(s) data(s) _____de _____de 2020, conforme comprovante (s) anexos á presente declaração.

Porto Alegre (RS), ___ de _____ de 20__.

Participante em evento/representação do CRT-RS

ANEXO(S)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 11/ 13

RECIBO DE PAGAMENTO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Anexo III - Deliberação Plenária nº 005/2020 – CRT-RS

Nome:	
Cargo/Função:	CPF:

Evento (s):

Observação:

Roteiro viagem:	Período:
	___/___/___ a ___/___/___

Descrição da Despesa	Valor Unitário	Quantidade	Total em R\$

Pagamento: Efetuado o pagamento de R\$ _____ (_____), referente a despesa(s) acima autorizada(s) através de crédito em c/c: Banco: Agência: Data do Pagamento:

Recebi a importância acima, e declaro que a utilizei para os fins descritos.

Participante em evento/representação do CRT-RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 12/ 13

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Anexo IV - Deliberação Plenária nº 005/2020 – CRT-RS

1. Identificação do passageiro

Nome:

2. Objetivo da viagem Descrição

Descrição:	
Trecho:	
Data de Saída:	Data de Retorno:

3. Descrição das atividades desenvolvidas

Atividades:

Porto Alegre (RS), ____ de _____ de 20__.

Participante em evento/representação do CRT-RS.

Observações:

1. Anexar os cartões de embarque e outros comprovantes.
2. Este relatório de viagem, deverá ser entregue ao responsável Financeiro do CRT-RS até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.
3. Não haverá concessão de diárias e/ou passagens caso o passageiro esteja com relatório pendente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL – CRT-RS

Deliberação Plenária do CRT-RS nº 005, de 23/07/2020

Fl. 13/ 13

IDA

VOLTA

<p>ANEXO(S)</p>	<p>ANEXO(S)</p>
-----------------	-----------------